

PARECER N.º /2019.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 73/2019 E EMENDA Nº 1/2019.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 14 DE JUNHO DE 1991, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS”.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 73/2019 de autoria da Vereadora Andréa Machado que Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

Recebido em 16 de outubro de 2019 o Projeto de Lei nº 73/2019 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nesta mesma data (fls. 5), para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-Presidente da Comissão, Vereador Professor Diego, recebeu o Projeto de Lei em questão e se auto designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 17/10/2019.

No dia 29/10/2019, a autora da matéria protocolizou emenda nº 1/2019 ao PL 73/2019, a qual foi recebida pelo Presidente da Casa na mesma data e distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer no prazo regimental.

No dia 4/11/2019 o parecer nº 267/2019 foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma ausência.

No dia 11/11/2019 o Presidente da Casa distribuiu a matéria à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Petrônio Nego Rocha, designou o Vereador Professor Diego relator da matéria para exame e parecer, conforme despacho datado de 11/11/2019, cuja ciência do relator se deu na mesma data.

2 – Fundamentação

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação por força do disposto no art. 102, VII, ‘c’, ‘d’ e “p”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei nº 73/2019 e da Emenda, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

c) comércio e consumo;

d) defesa do consumidor;

(...)

p) posturas municipais;

(...)

O projeto de lei nº 73/2019 é de iniciativa da Vereadora Andréa Machado e objetiva alterar dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais” para acrescentar os “bailes” na previsão do artigo 86-A da norma citada.

A emenda nº 1 ao PL almeja dar nova redação ao §7º do artigo 86-A da Lei Complementar nº 3, de 14/6/1991, acrescentado pelo artigo 3º do PL 73/2019, para constar que “Em caso de cancelamento dos shows, das apresentações musicais ou dos bailes, o responsável pela organização do evento particular deverá reembolsar o consumidor, que assim solicitar no prazo de 30 dias após o cancelamento, o valor pago pelo ingresso”.

Em análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, o projeto é louvável, pois os atrasos de shows, bailes e espetáculos em geral têm se tornado prática recorrente no Brasil, o que configura abuso e desrespeito aos direitos do consumidor.

O cumprimento do horário marcado para o início do show, das apresentações musicais e dos bailes é um sinal de respeito e consideração para com o consumidor e deveria ser algo a que os organizadores destes eventos dessem maior atenção.

Tem-se visto aqui em Unaí shows, bailes e apresentações musicais se iniciarem com mais de uma hora de atraso. O cidadão compra o ingresso antecipadamente, chega mais cedo para poder prestigiar o evento desde o começo e, no final de tudo, é frustrado com a postergação do início do evento, na maior parte das vezes sem nenhuma explicação plausível.

O horário da apresentação é parte da oferta do evento e deve obedecer ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor – CDC. Sendo parte da oferta, o horário de início deve ser cumprido.

Assim, este relator entende que o projeto possui o intuito de diminuir os desmandos relacionados aos atrasos e, sobretudo, valorizar o cidadão que merece a adequada fruição dos bens culturais, pois poderá ser restituído do valor pago pelo ingresso, caso haja o cancelamento dos shows, dos bailes e das apresentações musicais.

Dessa forma, como relator da matéria, e salvo melhor juízo, entendo que a proposição apresentada pela Vereadora Andréa Machado é conveniente e oportuna.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, vota-se favorável ao Projeto de Lei nº 73/2019 e à sua emenda nº 1/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2019.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado